

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### PORTARIA Nº 050/2020

PORTARIA Nº 050/2020

Dispõe sobre a retomada gradual das atividades presenciais no âmbito da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, Vereador Jean Póggio Nerino, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 22 da Lei Orgânica Municipal e pelos artigos 73 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a necessidade de redução das medidas restritivas ao enfrentamento e redução dos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), para manter o funcionamento dos serviços internos e externos indispensáveis da Câmara Municipal, retomando assim as atividades presenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas de segurança para reduzir as possibilidades de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19), a partir da observância dos critérios e recomendações das autoridades sanitárias das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde acerca da flexibilização do isolamento social,

RESOLVE:

Art. 1º. As sessões da Câmara Municipal voltarão a ser realizadas de modo presencial, ressalvada a possibilidade, em caráter excepcional, enquanto durar o estado de pandemia, da realização de sessão remota, desde que haja a prévia comunicação aos vereadores.

Art. 2º. Durante as sessões, terão acesso ao plenário somente os vereadores, 1 (um) assessor por vereador e os funcionários indispensáveis ao funcionamento das sessões.

Art. 3º. Será permitido o acesso à galeria durante as sessões, limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade.

Art. 4º. Continuam suspensos os eventos com público externo no âmbito da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, como audiências públicas, seminários, reuniões, entre outros.

Art. 5º. O horário do expediente para o atendimento presencial ao público externo será, de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 horas, devendo, no controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal, ser feita referência a esta Portaria.

Art. 6º. O atendimento nos gabinetes dos vereadores será limitado a 1 (uma) pessoa por vez.

Art. 7º. O acesso a qualquer das dependências da Câmara Municipal será controlado, com o uso obrigatório de máscara, medição de temperatura e higienização das mãos com álcool 70%, em gel ou líquido, disponibilizado pela Câmara Municipal.

Art. 8º. É obrigatório o distanciamento de 1,5 metro por parte dos usuários internos e do público externo, sendo vedada qualquer aglomeração de pessoas dentro das dependências da Câmara Municipal.

Art. 9º. As disposições constantes nesta Portaria poderão ser alteradas segundo a evolução epidemiológica da COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte ou, eventualmente, à nível municipal.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as Portarias 021/2020, 022/2020, 023/2020 e 026/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

São José de Mipibu/RN, 05 de agosto de 2020.

JEAN PÓGGIO NERINO  
Presidente

**Publicado por:** Adrienne Vieira Clementino  
**Código Identificador:** 87043713